

O não-ostracismo de Dilma

Valter Augusto D. P. Felix

Empossado no dia 15 de março de 1990 após derrotar o candidato Luiz Inácio Lula da Silva no segundo turno das eleições presidenciais diretas, o ex-governador alagoano Fernando Collor de Mello tornou-se presidente brasileiro. Seu governo perdeu gradualmente a sustentação política e foi marcado por episódios de corrupção, além de medidas administrativas impopulares. No começo de 1992, Collor enfrentou crises e denúncias que resultariam o seu impedimento. No dia 30 de março, o ministério renunciou coletivamente e, sabendo que seria afastado, o presidente também chegou a renunciar no dia 29 de dezembro, mas o Senado preferiu prosseguir o julgamento, afastando-o do cargo e privando-o dos direitos políticos por oito anos. A decisão foi confirmada pelo STF em 1993.

Mais recentemente, a presidente Dilma Rousseff foi julgada por ter praticado crimes de responsabilidade devido aos atrasos de repasses do Tesouro ao Banco do Brasil por despesas do Plano Safra (de crédito agrícola) e à edição de decretos de crédito sem autorização do Congresso. De acordo com o Senado, esses atos violaram os artigos 4º e 10 da Lei de Impeachment - Lei 1079/50).

Reza a Carta Magna brasileira:

Art. 52. Compete privativamente ao Senado Federal:

I - Processar e julgar o Presidente e o Vice-Presidente da República nos crimes de responsabilidade...

II- ...

Parágrafo único. Nos casos previstos nos incisos I e II, funcionará como Presidente o do Supremo Tribunal Federal, limitando-se a condenação, que somente será proferida por dois terços dos votos do Senado Federal, à perda do cargo, com inabilitação, por oito anos, para o exercício de função pública, sem prejuízo das demais sanções judiciais cabíveis.

Anunciava o portal www.globo.com, em 31/08/2016 11h16 - Atualizado em 31/08/2016 11h44, "Senado abre sessão para votação final do impeachment de Dilma", matéria completada com a frase: "Se Dilma for absolvida, ela será imediatamente reabilitada ao mandato, do qual está afastada desde maio. Se for condenada, ficará inelegível por oito anos a partir de 2018, ano em que ela encerraria o segundo mandato", nada além do ditame constitucional. No entanto, horas depois, o mesmo portal anunciava "Após seis dias de sessão, o Senado aprovou nesta quarta-feira (31/08) o impeachment de Dilma Rousseff. Ela é a segunda presidente na história brasileira a ser afastada após um processo de impeachment — 24 anos depois de Fernando Collor de Mello ter o mandato abreviado. Foram 61 pelo impeachment, 20 contras e nenhuma abstenção.

Dilma não fica, no entanto, inabilitada para funções públicas — já que tal ponto da votação não alcançou os 54 votos necessários. "

Muita revolta quanto à divisão dos itens punitivos foi exposta na mídia eletrônica por autoridades na área do Direito logo após a decisão, havendo até possibilidade de o processo de impeachment ser, novamente, levado ao Supremo Tribunal Federal. Para eles, o Senado não poderia ter interpretado a Constituição para votar separadamente as penas de perda do cargo e inabilitação, porque não tem competência para isso (Adilson Macabu, Celso de Mello, Roberto Nogueira, Daniel Falcão).

Luiz Fernando Bandeira de Mello, secretário-geral da Mesa do Senado Federal e escrivão do processo de impeachment, argumenta que "a razão da votação em separado dos itens punitivos é a de permitir que sejam ouvidas todas as vozes parlamentares. Dentro dessa sistemática de um órgão colegiado que delibera por maioria, se inexistisse tal hipótese e todas as deliberações tivessem que ser sempre tomadas de forma global, as minorias nunca se expressariam, sendo sempre arrastadas, por consequência lógica, pela vontade da maioria no tocante à parte principal das matérias. " O destaque para votação em separado (DVS) é um instrumento previsto no Regimento Interno do Senado Federal para deliberação de "qualquer proposição", nos termos do seu art. 312.

Curioso é que a mesma sistemática não foi empregada no caso do presidente Collor e nem sequer sua renúncia foi aceita, o que automaticamente impediria suspensão de seus direitos políticos. Possivelmente na época as circunstâncias políticas fossem diferentes ou a interpretação da lei era outra pelas autoridades responsáveis pelo processo, considerando que decisão sobre o ostracismo de Dilma permitiu aos três poderes a manutenção de um mínimo de intrigante harmonia em momento tão conturbado para o país.

Tem-se, portanto, estabelecida divergência extrema entre as duas decisões, o que poderia justificar extensa pesquisa.